Docusign Envelope ID: 24CD3978-0AB2-4998-8D57-F163BA833262

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO RWM JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - CNPJ Nº 52.611.664/0001-90

Pelo presente instrumento particular,

A REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 ("Administradora") e a **REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.639/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP 01441-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.042, expedido pela CVM em 02 de dezembro de 2002; ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

Na qualidade de Instituição Administradora e Gestora, respectivamente, do **RWM JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.611.664/0001-90 ("Fundo"), com fulcro no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"):

RESOLVEM:

(i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime aberto ("Classe");
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Docusign Envelope ID: 24CD3978-0AB2-4998-8D57-F163BA833262

c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada;

(ii) Especificamente a Administradora, ratificar que aceitou as funções de administração fiduciária do Fundo;

(iii) Especificamente a Gestora, ratificar o aceitou as funções de gestão do Fundo; e,

REFORMULAR o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável;

RERRATIFICAM o regulamento do fundo para:

(i) retificar quanto à previsão do prazo de resgate, contemplado na minuta do regulamento anterior, mas, que por um lapso foi omitido da versão vigente, datada de 24 de janeiro de 2025, o qual constará no Capítulo I do Apêndice da Subclasse Única da Classe Única do RWM JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados com a seguinte redação:

> *"**1.19**. Para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate (a "Data de Cotização das Cotas"), será utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento do resgate, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.*
>
> ***1.20.** A conversão de Cotas ocorrerá no 3º (terceiro) Dia Útil após a solicitação de resgate. O pagamento das Cotas objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil consecutivo da Data da Cotização das Cotas. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate conforme regra definida neste Regulamento."*

e, (ii) ratificar em relação à todos os demais itens não modificados por este instrumento.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da

Docusign Envelope ID: 24CD3978-0AB2-4998-8D57-F163BA833262

parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A

Administradora

DocuSigned by:
Lucas Sassi
9DACE6D66A634D6...

REAG WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

Gestora